CORNELIO PROCOPIO
PREFEITURA:76331941000170

Digitally signed by CORNELIO PROCOPIO PREFEITURA:76331941000170
DN: cn=CORNELIO PROCOPIO PREFEITURA:76331941000170 c=BR l=CORNELIO PROCOPIO o=ICP-Brasil ou=ICP-Brasil
Reason: Este documento foi assinado digitalmente
Location:
Date: 2014-08-15 20:29-03:00

BOLETIM OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII | Cornélio Procópio, 6ª feira, 15 de Agosto de 2014 | Nº 2092 E

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/14

DATA: 15/08/14

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar área de terras que especifica, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por quaisquer das formas de alienação uma área de terras com 20.650m² (vinte mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) ou 0,8533 alqueires paulistas, localizada no Jardim Ivani Paiva Gatti, parte da Gleba Fazenda Santa Rita, Município de Cornélio Procópio, parte do objeto da Matrícula n° 16.826, do CRI do 2° Ofício desta Comarca de propriedade do JOÃO BATISTA GOMES GATTI, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia pelo ponto 1, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, situado no limite com MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – Matrícula 16.833, seguindo com distancia de 647,80 m e azimute plano de 268º23'40" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com João Batista Gomes Gatti, seguindo com distancia de 31,72 m e azimute plano de 358º23'40" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com João Batista Gomes Gatti, seguindo com distancia de 652,63 m e azimute plano de 88º23"40 chega-se ao ponto 4, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIARIA FEDERAL, deste confrontando neste trecho com Rede Ferroviária Federal, seguindo com várias distancias e azimutes chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Efetivada a aquisição acima, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a DOAR o imóvel referido à UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para o DESENVOLVIMENTO DOS FINS INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA DO PARANÁ, QUAIS SEJAM, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, BEM COMO, EM ATENDIMENTO AS ESSAS FINALIDADES, A INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO NORTE DO PARANÁ – POLO CORNÉLIO PROCÓPIO.

Art. 3º - As despesas notariais e respectivos registros da compra correrão por conta do Município.

Art. 4º - A falta de cumprimento do objetivo descrito no Artigo 2º ou o desvio de finalidade ensejará a imediata retrocessão do imóvel em favor do Município, como determina o § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2014.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/14

DATA: 15/08/14

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar uma área de terras com 30.000m2 à UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná uma área de terras com 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), ou 1,2397 alqueires paulistas, localizada no Jardim Ivani Paiva Gatti, parte da Gleba Fazenda Santa Rita, inscrita no CRI do 2º Ofício sob a matrícula nº 16.833, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia pelo ponto 1, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, situado no limite com UTF-PR UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA, seguindo com distancia de 629,03 m e azimute plano de 268º23'40" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com João Batista Gomes Gatti, seguindo com distancia de 46,93 m azimute plano de 358º23'40" chega-

se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com João Batista Gomes Gatti, seguindo com distancia de 647,80 m e azimute plano de 88º23'40" chega-se ao ponto 4, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, deste confrontando neste trecho com Rede Ferroviária Federal, seguindo com várias distancia e azimutes chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. "

Art. 2º - A área a que se refere esta Lei destina-se ao DESENVOLVIMENTO DOS FINS INSTITUCIONAIS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA DO PARANÁ, QUAIS SEJAM, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, BEM COMO, EM ATENDIMENTO AS ESSAS FINALIDADES, A INSTALAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO NORTE DO PARANÁ – POLO CORNÉLIO PROCÓPIO, pelo donatário UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Art. 3º - A falta de cumprimento do objetivo descrito no Artigo 2º ou o desvio de finalidade ensejará a imediata retrocessão do imóvel em favor do Município, como determina o § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2014.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/14

DATA: 13/08/14

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2014, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2014 destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;

II – Em até 06 parcelas, com desconto de 60% incidente sobre os juros e multas;

III – Em até 12 parcelas, com desconto de 40% incidente sobre os juros e multas;

IV – Em até 18 parcelas, com desconto de 20% incidente sobre os juros e multas.

V – Em até 24 parcelas, com desconto de 10%, incidente sobre os juros e multas.

VI – Em até 28 parcelas, com desconto de 5%, incidente sobre os juros e multas.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS-CP 2014, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.

§ 3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a partir de então, serem corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do número de parcelas.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

§ 5º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

Art. 3º. A adesão ao REFIS-CP 2014 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 4º. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de

qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS-CP 2014 inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei devidamente sancionada, e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após o início da mesma, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, caso seja de interesse da Administração.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2014.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito Municipal
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2013 A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.110.598,62	0,00
Pessoal Ativo	936.164,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	172.411,60	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.022,97	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.110.598,62**	**0,00**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**1.110.598,62**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**83.670.514,25**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**1,33**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	**5.020.230,86**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7%	**4.769.219,31**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	**4.518.207,77**
FONTE:	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.